



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3948 PROJETO DE LEI Nº 19/2011

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval de 2011"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, aos vencedores do concurso "Rei Momo" e "Rainha do Carnaval", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada vencedor, como parte do Novo Carnaval Pholias 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2011.


Wallace Anúniás de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 19/2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, aos vencedores do concurso **"Rei Momo"** e **"Rainha do Carnaval"**, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada vencedor, como parte do Novo Carnaval Pholias 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2011.

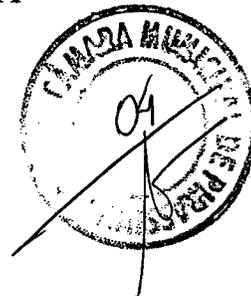
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

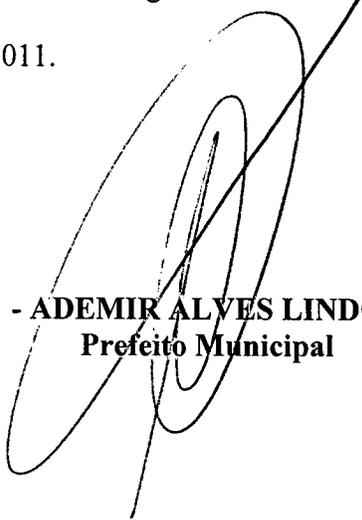
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

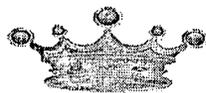
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo *visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiação ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval de 2011.*

A oferta da premiação de que trata o presente projeto de lei, visa contemplar os vencedores do concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval, como parte do projeto “Novo Carnaval Pholias” deste ano de 2011, dentro dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com os respectivos regulamentos, cópias anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido, o alcance da matéria e a urgência, tendo em vista a data momistaca estar bem próxima, encarecemos que sua tramitação seja em regime de urgência, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PHOLIAS 2011
NOVO CARNAVAL
PIRASSUNUNGA-SP

CONCURSO REI MOMO DO CARNAVAL 2011

REGULAMENTO

17) INSCRIÇÕES

As inscrições para o Concurso de Rei Momo do Carnaval 2011 devem ser feitas de 17 de janeiro a 4 de fevereiro de 2011, no Armazém Cultural Dito Micuim;

18) CONCURSO

O Concurso de Rei Momo do Carnaval 2011 será realizado no dia 25 de fevereiro de 2011, sexta-feira, às 20 horas, na Estação da FEPASA, no Centro Cultural de Eventos Dona Belila;

19) IDADE MÍNIMA

Poderão participar candidatos nascidos ou não no município de Pirassununga, com idade mínima de 21 anos;

20) IMPEDIMENTO

Está impedido de participar do Concurso de Rei Momo do Carnaval 2011 apenas o Rei Momo do Carnaval 2010;

21) PRÉ-SELEÇÃO

Ultrapassando o número de 8 (oito) candidatos haverá uma pré-seleção, com a presença apenas dos candidatos, em data a ser definida pela Secretaria de Cultura e Turismo, nas dependências do Armazém Cultural Dito Micuim;

22) TRAJES PARA DESFILE

A Secretaria de Cultura e Turismo não fornecerá trajes para o Concurso de Rei Momo do Carnaval 2011, como também não assumirá qualquer responsabilidade sobre patrocínios e apoios acertados entre candidatos e empresas. No momento em que a candidato estiver desfilando na passarela, a Secretaria de Cultura e Turismo assume apenas o compromisso de divulgar menções ao patrocínio;

23) ENSAIOS

A presença dos candidatos aos ensaios será obrigatória. A falta, mesmo que justificada, eliminará os mesmos do Concurso de Rei Momo do Carnaval 2011;

24) ORDEM DE DESFILE

Os candidatos deverão desfilarem com bermuda e camiseta. A confecção de qualquer indumentária alusiva ficará a critério de cada candidato;

25) JURADOS

As decisões do Corpo de Jurados, designado pela Prefeitura Municipal, são soberanas e as situações não previstas neste regulamento serão decididas pela Secretaria de Cultura e Turismo;

26) AGENDA DE COMPROMISSOS

O Rei Momo do Carnaval 2011 deverá cumprir à risca, a agenda de compromissos da Secretaria de Cultura e Turismo, a saber:

Dia 26 de Março - Sexta-feira

- 23h00 – Grito de Carnaval da Terceira Idade Cidade Simpatia
Local: Rua 7 de Setembro com a Avenida Painguás;



Dia 27 de Fevereiro - Domingo

- 20h00 - Carnaval Resgate - Praça Central

Dia 05 de Março - Sábado

- 10h00 - Desfile das Majestades pelas ruas centrais
Saída do Posto São José
- 12h00 às 14h00 - Abertura do Carnaval
Local: Praça Central
- 20h30 às 23h00 - Baile Carnavalesco
Local: Centro Cultural de Eventos Dona Belila

Dia 06 de Março - Domingo

- 20h30 às 23h00 - Desfile de Bloco/Escola de Samba - Baile Carnavalesco
Local: Centro Cultural de Eventos Dona Belila

Dia 07 de Março - Segunda-feira

- 20h30 às 23h00 - Baile Carnavalesco
Local: Centro Cultural de Eventos Dona Belila

Dia 08 de Março - Terça-feira

- 20h30 às 23h00 - Desfile de Bloco/Escola de Samba - Baile Carnavalesco
Local: Centro Cultural de Eventos Dona Belila

27) JULGAMENTO

A **Comissão Julgadora** avaliará os quesitos "Alegria", "Elegância", "Simpatia" e "Comunicação" (desembaraço);

28) PRÊMIOS/CACHÊS:

O **Rei Momo do Carnaval 2011** receberá o cachê-prêmio no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), que serão pagos após o **Carnaval 2011**, respeitados os prazos e cronogramas estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Finanças**;

29) TRASLADOS

Os traslados aos locais dos eventos serão de inteira responsabilidade do **Rei Momo do Carnaval 2011**, que deverá comparecer aos compromissos com no mínimo **30 (trinta) minutos** de antecedência. Não será permitida a presença de acompanhantes - pai, mãe, irmão, parente, amigo (a) e namorado (a) - aos locais dos eventos (palcos, áreas de desfile, camarins, etc.);

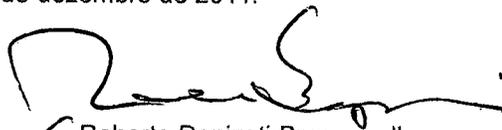
30) LANCHES

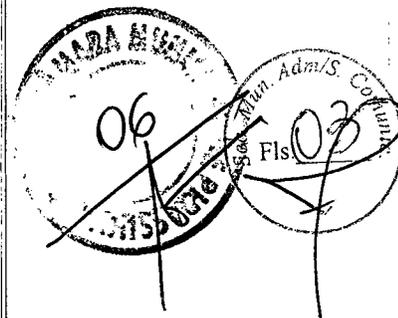
A **Secretaria de Cultura e Turismo** fornecerá lanches e refrigerantes ao **Rei Momo do Carnaval 2011** apenas nas noites de carnaval, de sábado a terça-feira;

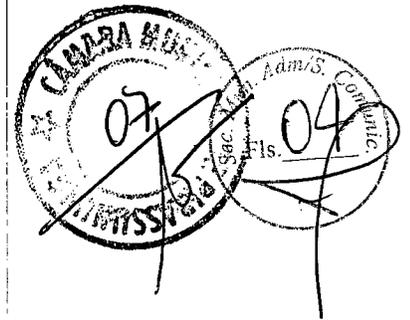
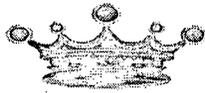
31) CASOS OMISSOS

Os casos omissos a este regulamento, que possam surgir antes, durante e depois da realização do **Concurso do Rei Momo do Carnaval 2011**, serão decididos pela **Secretaria de Cultural e Turismo**.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2011.


Roberto Donizeti Bragagnollo
Secretário de Cultura e Turismo





PHOLIAS 2011

NOVO CARNAVAL

PIRASSUNUNGA-SP

CONCURSO RAINHA DO CARNAVAL 2011

REGULAMENTO

1) INSCRIÇÕES

As inscrições para o Concurso da Rainha do Carnaval 2011 devem ser feitas de 17 de janeiro a 4 de fevereiro de 2011, no Armazém Cultural Dito Micuim;

2) CONCURSO

O Concurso da Rainha do Carnaval 2011 será realizado no dia 25 de fevereiro de 2011, sexta-feira, às 20 horas, na Estação da FEPASA, no Centro Cultural de Eventos Dona Belila;

3) IDADES

Poderão participar candidatas nascidas ou não no município de Pirassununga, com idade mínima de 16 anos e idade máxima de 25 anos incompletos. No ato da inscrição as candidatas deverão apresentar cópia autenticada do RG e para as candidatas menores de 18 anos serão exigidas além da cópia autenticada do RG, autorização do pai ou responsável;

4) IMPEDIMENTO

Está impedida de participar do Concurso da Rainha do Carnaval 2011 apenas a Rainha do Carnaval 2010;

5) PRÉ-SELEÇÃO

Ultrapassando o número de 8 (oito) candidatas haverá uma pré-seleção, com a presença apenas das candidatas, em data a ser definida pela Secretaria de Cultura e Turismo, nas dependências do Armazém Cultural Dito Micuim;

6) SERVIÇOS

As candidatas devem providenciar, por conta própria, serviços de cabeleireiros, maquiadores e profissionais da área, se assim o desejarem;

7) TRAJES PARA DESFILE

A Secretaria de Cultura e Turismo não fornecerá trajes sociais para o Concurso da Rainha do Carnaval 2011, como também não assumirá qualquer responsabilidade sobre patrocínios e apoios acertados entre candidatas e empresas. O patrocinador deverá fornecer declaração confirmando a sua adesão ao concurso. No momento em que a candidata estiver desfilando na passarela, a Secretaria de Cultura e Turismo assume apenas o compromisso de divulgar menções ao patrocínio;

8) ENSAIOS

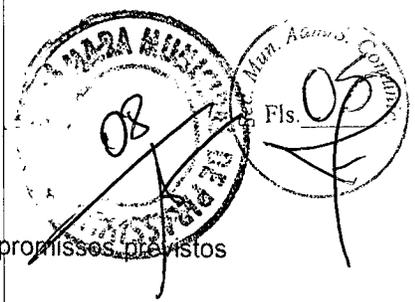
A presença das candidatas aos ensaios será obrigatória. A falta, mesmo que justificada, eliminará as mesmas do Concurso;

9) ORDEM DE DESFILE

O desfile obedecerá a seguinte ordem: trajes sociais e de banho (maiô).

10) JURADOS

As decisões do Corpo de Jurados, designado pela Prefeitura Municipal, são soberanas e as situações não previstas neste regulamento serão decididas pela Secretaria de Cultura e Turismo;



11) AGENDA DE COMPROMISSOS

A Rainha do Carnaval 2011 deverá cumprir à risca, a agenda de compromissos previstos pela **Secretaria de Cultura e Turismo**, a saber:

Dia 26 de Março - Sexta-feira

- 23h00 - Grito de Carnaval da Terceira Idade Cidade Simpatia
Local: Rua 7 de Setembro com a Avenida Painguás;

Dia 27 de Fevereiro - Domingo

- 20h00 - Carnaval Resgate - Praça Central

Dia 05 de Março - Sábado

- 10h00 - Desfile das Majestades pelas ruas centrais
Saída do Posto São José
- 12h00 às 14h00 - Abertura do Carnaval
Local: Praça Central
- 20h30 às 23h00 - Baile Carnavalesco
Local: Centro Cultural de Eventos Dona Belila

Dia 06 de Março - Domingo

- 20h30 às 23h00 - Desfile de Bloco/Escola de Samba - Baile Carnavalesco
Local: Centro Cultural de Eventos Dona Belila

Dia 07 de Março - Segunda-feira

- 20h30 às 23h00 - Baile Carnavalesco
Local: Centro Cultural de Eventos Dona Belila

Dia 08 de Março - Terça-feira

- 20h30 às 23h00 - Desfile de Bloco/Escola de Samba - Baile Carnavalesco
Local: Centro Cultural de Eventos Dona Belila

12) JULGAMENTO

A **Comissão Julgadora** avaliará os quesitos "Beleza", "Elegância" e "Simpatia";

13) PRÊMIOS/CACHÊS:

A Rainha do Carnaval 2011 receberá o cachê-prêmio no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), que serão pagos após o **Carnaval 2011**, respeitados os prazos e cronogramas estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Finanças**;

14) TRASLADOS

Os traslados aos locais dos eventos serão de inteira responsabilidade da **Rainha do Carnaval 2011**, que deverá comparecer aos compromissos acima citados com no mínimo **30 (trinta) minutos** de antecedência. Não será permitida a presença de acompanhantes - pai, mãe, irmão, parente, amigo (a) e namorado (a) - aos locais dos eventos (palcos, áreas de desfile, camarins, etc.);

15) LANCHES

A **Secretaria de Cultura e Turismo** fornecerá lanches e refrigerantes à **Rainha do Carnaval 2011** apenas nas noites de carnaval, de sábado a terça-feira;

16) CASOS OMISSOS

Os casos omissos a este regulamento, que possam surgir antes, durante e depois da realização do **Concurso da Rainha do Carnaval 2011**, serão decididos pela **Secretaria de Cultural e Turismo**.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2011.


Roberto Donizeti Bragagnollo
Secretário de Cultura e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 19/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder premiação ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval 2011*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 FEV 2011

[Signature]
Otácilio José Barreiros
Presidente

SEM ASSINATURA

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

[Signature]
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



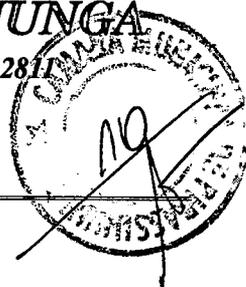
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 19/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder premiação ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

14 FEV 2011

Natal Furlan
Presidente

Paulo Eduardo/Caetano Rosa
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

14 de **FEV** de 2011

REQUERIMENTO

Nº 21/2011

Presidente
Wallace Antônio de Freitas Duarte
Presidente

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 19/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a conceder premiação ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval 2011**.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.

Paulo Rosa
Vereador
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.033, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval de 2011"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, aos vencedores do concurso "Rei Momo" e "Rainha do Carnaval", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada vencedor, como parte do Novo Carnaval Pholias 2011.

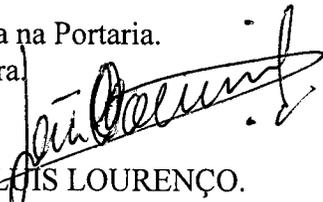
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 4.032, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-05, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e para o Bloco Carnavalesco Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Pantera Negra, inscrito no CNPJ sob nº 10.868.717/0001-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para fazer juz ao benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo de 2011, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no caput deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar complementação de verba às entidades, na forma de valores, tanto a escola de samba, bem como ao bloco participante, como forma de incentivo e motivação, àqueles que cumprirem rigorosamente a todos os quesitos do regulamento, a saber:

I – Escola de Samba participante: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – Bloco participante: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 8 de fevereiro de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.033, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, aos vencedores do concurso "Rei Momo" e "Rainha do Carnaval", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada vencedor, como parte do Novo Carnaval Pholias 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Setor de Turismo, rubrica 10.02 – 13.392.3002.2090 – 33.90.31.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 8 de fevereiro de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.034, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

"Reconhece o direito do servidor de inscrever dependente para fins previdenciários e de assistência médica e social".....

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, COM FULCRO NOS §§ 6º E 7º DO ARTIGO 37, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor municipal é assegurado o direito de inscrever seus dependentes junto à municipalidade para obtenção de benefícios legais, de caráter previdenciário, de assistência médica e social, nos termos desta Lei.

Art. 2º O servidor municipal firmará declaração pública ou particular, indicando seus dependentes e a relação havida, inclusive eventual existência de união estável nos termos da lei civil.

§ 1º Presume-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituição de família, nos exatos termos do artigo 1.723 do Código Civil.

§ 2º A afirmação dessa condição, nos termos desta lei é a integral responsabilidade do servidor municipal, sendo que a falsidade da declaração, implicará em falta, grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis e ao ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 17 de fevereiro de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente
Publicada na Portaria e IOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29